

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 145/2023.**

**OBJETO: DESAFETA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A RESPECTIVA DOAÇÃO EM FAVOR ORGANIZAÇÃO CLÍNICA DA ALMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 145/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva doação em favor Organização Clínica da Alma – e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Além disso, o artigo 4º e o artigo 6º foram alterados de entidade concessionária para entidade donatária, em conformidade com a Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa em 11/12/2023.

Após o artigo 2º, os demais artigos foram renumerados, considerando que o Projeto original estava com duplicidade de números.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 145, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO LEI N.º 145/2023**

Desafeta, afeta e autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso especial, área verde, e afetado para a categoria de bem de uso dominial o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado no Bairro Industrial, identificado como Lote 01, Quadra 05;

II – registrado sob a Matrícula n.º 5.741 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, perfazendo um valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), conforme laudo emitido em 24 de maio de 2022; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com a Rua 04;

b) fundo: 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí;

c) lateral direita: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí;

d) lateral esquerda: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Unaí.; e

e) área total de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública, o imóvel identificado no artigo 2º desta Lei, para a Organização Clínica da Alma, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 28.182.362/0001-60, localizada na Rua Djalma Torres, n.º 1.183, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 4º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede da Organização Clínica da Alma.

Art. 5º Fica a entidade donatária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 4º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 7º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito